



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 06 ABR 2021 Protocolo: <u>247/2021</u> Processo: <u>247/2021</u>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº <u>247/21</u>
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Mirante da Serra, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Mirante da Serra, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.</p> <p>Parágrafo único. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 6 de abril de 2021.</p> <p>Deputado ALEX REDANO Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado JAIR MONTES 1º Secretário</p> <p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário</p> <p>Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

PROCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do-artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Mirante da Serra, conforme solicitação da Prefeitura Municipal a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 152/2021SEMUG, de 10 de março de 2021.</p> <p>A medida torna-se urgente, tendo em vista que a prefeitura municipal de Mirante da Serra declarou, por meio do Decreto nº 2633, de 21 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública na saúde em decorrência da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.</p> <p>Frise-se que diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se como principal meio de combate e de controle da proliferação da doença a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos.</p> <p>No entanto, o isolamento dos indivíduos, com a conseqüente redução das interações sociais aliada à interrupção temporária das atividades econômicas consideradas não-essenciais, vem ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal.</p> <p>Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Mirante da Serra.</p> <p style="text-align: right;"></p>			